MédioTejo
comunidade intermunicipal

Melhoria de conectividade à Internet para o IDC

AD/39/2022

CADERNO DE ENGARGOS

AJUSTE DIRECTO

Conteúdo

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Capítulo I 4
Disposições Gerais 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Elementos do Contrato 4
Cláusula 3.ª 5
Local de Execução 5
Cláusula 4.ª 5
Prazo 5
Capítulo II 5
Obrigações Contratuais 5
Secção I 5
Obrigações do Adjudicatário 5
Subsecção I 5
Disposições gerais 5
Cláusula 5.ª 5
Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 6.ª 6
Elementos a entregar pelo Adjudicatário 6
Cláusula 7.ª 6
Transferência da posse 6
Subsecção II 7
Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Secção II 8
Obrigações da Entidade Adjudicante 8
Cláusula 10.ª 8

Preço Contratual 8
Cláusula 11.ª 8
Preço Base 8
Cláusula 12.ª 9
Condições de pagamento 9
Cláusula13.ª 9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 14.ª 10
Resolução por parte do adjudicatário 10
Capítulo VI 10
Resolução de litígios 10
Cláusula 15.ª 10
Legislação aplicável e foro competente 10
Cláusula 16.ª 11
Divergências – Prevalência 11
Capítulo VII 11
Disposições finais 11
Cláusula 17.ª 11
Cessão da posição contratual 11
Cláusula 18.ª 12
Contagem dos prazos 12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na melhoria de conectividade à Internet para o IDC.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos referidos no nº2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de Execução

O objeto deste Contrato, será executado nas instalações do pólo de Abrantes da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, adiante designada por CIMT, sitas na Rua D. António Prior do Crato, 115, 2200-086 Abrantes.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 – O prazo de execução do contrato é de 24 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de manter a Entidade Adjudicante informada sobre o decorrer dos trabalhos;
b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o projeto em causa;

c) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
d) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por esta fixados;
e) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Elementos a entregar pelo Adjudicatário

1 – No âmbito da presente prestação de serviços, deverá o Adjudicatário fornecer os serviços constantes na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da posse

1 – Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência da posse dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante e aos Municípios envolvidos, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3 – Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 11.ª

Preço Base

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 7 800,00€ euros acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - O valor contratado será distribuído e pago mensalmente.
2 – A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da alínea anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.

Cláusula13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos respetivos por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

a) Incumprimento do prazo para início dos trabalhos;
b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir ou repetir os trabalhos que não foram aceites pela fiscalização ou por não o fazer no prazo fixado;
c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas pela fiscalização no sentido do cumprimento do Caderno de Encargos ou do plano de trabalhos;
d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja mais de 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos no nº 1 anterior, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o Contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 16.ª

Divergências – Prevalência

1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.

2 – A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do Contrato, inicia-se com a adjudicação.

3 - O período durante o qual o Adjudicatário realiza qualquer tipo de correções devidas não suspende os prazos em curso, designadamente o prazo para entrega dos trabalhos.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Melhoria de conectividade à Internet para o IDC

Especificidades técnicas.

Serviços a melhoria de ligação à internet

Ligação dedicada de débito garantido para suporte aos serviços do IDC que deve respeitar os seguintes requisitos técnicos:

- Ligação permanente simétrica de 500Mbits com débito garantido e sem contenção;
- A infraestrutura deve ser implementada em base ótica de Nova Geração, e possuir elevados níveis de segurança e desempenho;
- Manter as subnets de IPs fixos com 16 IPs;
- Reposição de serviço em 6 horas;
- Disponibilidade de serviço superior a 99.8%

É ainda necessário ainda garantir:

- Utilização ilimitada de tráfego, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego;
- Configuração de uma comunidade SNMP, nos equipamentos de rede, com privilégios de leitura para acesso da CIMT;
- O equipamento deve assegurar o acesso à sua área de gestão apenas a utilizadores autorizados e deve poder bloquear este tipo de acesso a partir do exterior;
- Como se trata de uma conectividade já existente, não deverá existir quebra no serviço nem substituição de IPs atribuídos

O operador deve ainda fornecer informação acerca de:

- Funcionalidades de gestão dos equipamentos;
- Custos de instalação das soluções e custos mensais para cada uma das ligações onde devem estar incluídos todos os custos associados a ligação, como sendo os alugueres de equipamentos, contratos de manutenção, entre outros;
- Condições para manutenção do serviço;

Especificações de entrega do equipamento

O operador deverá implementar a solução no prazo máximo de 15 dias a contar da data da adjudicação.

Garantia

Deverá ser apresentado identificação da garantia de todo o equipamento, com o respetivo prazo de garantia.

Penalizações

1. As penalidades no caso de quebra de serviço deverão ser calculadas trimestralmente e refletidas na fatura do mês seguinte ao trimestre em causa.

2. As penalidades a cumprir pelo adjudicatário terão como base a seguinte tabela:

Disponibilidade (D)	Penalidades
$99,5\% \leq D < 99,8\%$	5% da Faturação no período
$99,0\% \leq D < 99,5\%$	10% da faturação no período
$98,0\% \leq D < 99,0\%$	50% da faturação no período
$D < 98,0\%$	100% da faturação no período

3. As penalidades são aplicadas em casos de quebra de serviço ou em casos de degradação dos serviços prestados que impeça a sua normal utilização e resultem numa redução da qualidade do serviço.